



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-14/001.046363/2016	
Data 07/09/2016	Fls. 939
Rubrica	(Elyson/Dir)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contrato PGE-RJ nº 03 /2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VISUAL DA PGE-RJ E QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA INOVA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI-ME.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, inscrita no CNPJ nº 08.778.206/0001-59, com sede na Rua do Carmo, nº 27 Centro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Procurador Geral do Estado, Dr. Marcelo Lopes da Silva e a sociedade empresária **INOVA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI-ME**, situada na Rua Sebastião Herculano de Matos, 79, SB, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP.: 26.255-220, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.547.395/0001-99, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Antônio Marcos Reis Tolentino, Diretor, Cédula de Identidade nº [REDAZIDA], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDA], domiciliado na [REDAZIDA], [REDAZIDA], [REDAZIDA], [REDAZIDA], [REDAZIDA], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DA PGE/RJ**, com fundamento no processo administrativo nº E-14/001.046363/2016, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de confecção e instalação do sistema de placas de sinalização da PGE/RJ, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de da data constante da emissão da Ordem de Início de Serviços, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-11/001.016363/2016	
Data: 04/09/2016	Hs: 9:35
Rubrica: (Elyson (io))	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada na Ordem de Início de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do subitem 5.6 do Termo de Referência anexo ao Edital, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, quando devidamente justificado, comprovado e autorizado em processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considerando que o presente contrato é de escopo, o término do prazo não é causa de extinção do ajuste, cabendo ao **CONTRATANTE** apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão prestados no edifício Sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE/RJ, no seguinte endereço: Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ e em suas Procuradorias Regionais, sendo executados nos horários e quantitativos determinados de acordo com o constante no Anexo I.1 – Planilha de Quantitativo, sem prejuízo do cronograma de execução exposto no item 5.6 do Termo de Referência -Anexo I.

PARÁGRAFO QUINTO - Toda especificação técnica e detalhamento desta confecção e instalação do sistema de sinalização deverá obedecer integralmente àquelas disposições mensuradas no Item 5 do Termo de Referência – Anexo I e no Anexo I.2 – Projeto de Sinalização Visual, de forma a seguir os padrões de programação visual já adotados pela PGE-RJ.

PARÁGRAFO SEXTO - O material deverá ser entregue e instalado dentro do prazo de vigência contratual estabelecido no Item 5.1 do Termo de Referência – Anexo I, nos locais discriminados pela planilha no subitem 5.6 do Termo de Referência – Anexo I, sendo necessário o agendamento prévio entre a contratada e a fiscalização deste objeto contratual, no caso a Assessoria de Serviços da PGE/RJ, pelo telefone (21) 2332-7272.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os itens destinados à representação da PGE em Brasília serão entregues na Sede da Procuradoria Geral do Estado – RJ, oportunidade na qual a sua instalação ficará a cargo do **CONTRATANTE**.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-14/001.046363/2016
Data: 04/11/2016, fls. 936
Rubrica: <i>(assinatura)</i>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo de entrega e da instalação de cada grupo será contado a partir do recebimento do material referente ao grupo que o antecede, exceto com relação ao Grupo 1, cujo prazo será contado a partir da data da autorização do início do serviço destacado no subitem 5.1 do Termo de Referência – Anexo I.

PARÁGRAFO NONO - O serviço executado (material e instalação) deverá ter garantia mínima de 05 (cinco) anos, a contar do aceite definitivo a ser emitido pela Procuradoria Geral do Estado do RJ. Durante o período de garantia, o fornecedor deverá garantir o fornecimento para normalização de quaisquer defeitos que não sejam atribuídos a uso inadequado, sem ônus para a Procuradoria Geral do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O recebimento definitivo não desobriga a **CONTRATADA** de substituir os itens em caso de constatação, à posteriori, de má qualidade, vícios ou qualquer defeito, ficando sujeita às penalidades previstas nesse instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) permitir aos técnicos ou supervisores encarregados da prestação dos serviços, observadas as normas de segurança vigentes nas dependências da PGE-RJ, completo e livre acesso de modo a possibilitar a execução dos serviços e as verificações técnicas necessárias à execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: Est/	001.016363/2016
Data:	04/11/2016 Fls. 938
Rubrica:	Elyson (sic)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar preposto, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços, para representar administrativamente, sempre que for necessário e habilitado a responder pela Contratada a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a execução, qualidade e procedência dos materiais, peças e componentes, dentre outros, indicando: nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico e número de telefone;
- i) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- k) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- l) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- m) fornecer todo o material necessário à execução dos serviços, providenciando a entrega, as respectivas montagens e instalações necessárias ao cumprimento pleno do objeto nos endereços constantes no subitem 5.6 do Termo de Referência. Observar, ainda, a forma e o endereço de entrega dos itens de representação da PGE em Brasília conforme o disposto no Item 5.2.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.30.33

Fonte de Recurso: 232

Programa de Trabalho: 0961.03.091.0176.1046

Nota de Empenho: 2019 NED0360

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-14/	001.046363/2016
Data	04/11/2016 fls. 938
Rubrica	<i>elyson (in)</i>

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 64.000,00** (sessenta e quatro mil reais), cujo valores unitários de cada item estão consignados no Anexo Único deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Procurador Geral do Estado, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela comissão de fiscalização mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-M	1001046363/2016
Data	04/11/2016
Rubrica	elyson(ia)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionado no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 64.000,00** (sessenta e quatro mil reais), em **03 (três) parcelas**, após a entrega integral de cada etapa informada no item 5.6 do Termo de Referência, e a sua aceitação pela fiscalização da PGE, diretamente na **Conta Corrente nº 14211-5, Agência 06536-6**, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao **Banco Bradesco S/A – nº. 237**.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	Ex. 001/046363/2016
Data	04/03/2016, 940
Rubrica	Clysson (eu)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Fiscalização da PGE, sito à Rua do Carmo, 27, 11º. andar, Centro/RJ acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data constante na Ordem de Início de Serviços, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % do valor do contrato, com validade durante toda a vigência do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja mantido o percentual de 05 % do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-34/	001.096363/2016
Data	09/11/2016 Fls. 942
Rubrica	elypom (iu)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo EAA/001.016.363/2016
Data 07/11/2016, 943
Rubrica <i>Elgerson (cu)</i>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Estado, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado ou pelos Exmos. Srs. Subprocuradores Gerais, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: 544/001.046363	2016
Data: 08/11/2016	Fs. 944
Rubrica: <i>Clayton (cu)</i>	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-34/001.046.363/2016
Data: 04/11/2016, 9:45
Rubrica: Elysson (cu)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea **b**, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a**, **b** e **c**, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEFAZ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-M	001.046363/2016
Data	04/11/2016, 947
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-10/	001.096.363/2016
Data:	09/03/2016 fls. 948
Rubrica:	Cleiton(Cio)

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2019.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

huh
p/ Marcelo Lopes da Silva
Procurador-Geral do Estado

Antônio Marcos Reis Tolentino
INOVA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI-ME
Antônio Marcos Reis Tolentino
Diretor

Reinaldo Frederico Afonso Silveira
Subprocurador-Geral do Estado

Testemunhas:

- 1) Nome: *Sebastião de Carvalho Barros* **Sebastião de Carvalho Barros**
Assessoria de Licitações e Contratos
Mat.: 892775-8
CPF.: [REDACTED]
- 2) Nome: *Luciana Cristina de Santana* **Luciana Cristina de Santana**
NEPM/GUC....
In: 4216591-1
CPF.: [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-14/001.046.363/2016
Data 01/13/2016, fls. 919
Rubrica *Objeto (Eio)*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO ÚNICO ao CONTRATO PGE-RJ Nº ___/2019

Item	Especificação	Quantitativo Total	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
PI 1	ID. EXTERNA 7ª PR	1	93,21	93,21
PI 2	ID. EXTERNA 3ª PR	2	93,21	186,42
PIS 1	DEPÓSITO	5	93,21	466,05
PIS 2	ESTAGIÁRIOS	20	93,21	1.864,20
PIS 3	CONTRIBUINTE	1	93,21	93,21
PIS 4	ALMOXARIFADO	2	93,21	186,42
PIS 5	ARQUIVO	13	93,21	1.211,73
PIS 6	REFEITÓRIO	1	93,21	93,21
PIS 7	APOIO	8	93,21	745,68
PIS 8	SERVIÇO	2	93,21	186,42
PIS 9	ATENDIMENTO	2	93,21	186,42
PIS 10	DÍVIDA ATIVA	5	93,21	466,05
PIS 11	APOIO JURÍDICO	3	93,21	279,63
PIS 12	PROTOCOLO	2	93,21	186,42
PIS 13	CONFERENCISTA	2	93,21	186,42
PIS 14	INVENTÁRIO	4	93,21	372,84
PIS 15	MEDICAMENTOS	1	93,21	93,21
PIS 16	"ANALISTAS PROCESSUAIS"	13	93,21	1.211,73
PIS 17	"TÉCNICOS PROCESSUAIS"	1	93,21	93,21
PIS 18	"ESAP"	1	93,21	93,21
PIS 19	"NCT" - PG 10 - SALA 322	1	93,21	93,21
PIS 20	"PERÍCIA MÉDICA"	1	93,21	93,21
PIS 21	"GBS"	1	93,21	93,21
PIS 22	NÚCLEO DE PUBLICAÇÕES	1	93,21	93,21
PIS 23	NÚCLEO 1	1	93,21	93,21
PIS 24	NÚCLEO 2	1	93,21	93,21
PIS 25	NÚCLEO 3	1	93,21	93,21
PIS 26	PARCELAMENTO/CERTIDÕES	1	93,21	93,21
PIS 27	RECEPÇÃO/ADMINISTRAÇÃO	1	93,21	93,21
PIS 28	ATENDIMENTO DÍVIDA ATIVA E CERTIDÕES	1	93,21	93,21
PIS 29	ATENDIMENTO INVENTÁRIO	1	93,21	93,21
PIS 30	PUBLICAÇÕES E REMESSAS	1	93,21	93,21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PIS 31	NÚCLEO DE PRECEDENTES	1	93,21	93,21
PIS 32	GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	93,21	93,21
PIP 1	ATENDIMENTO 11-17H	1	93,21	93,21
PIP 2	ATENDIMENTO 10-16H	1	93,21	93,21
PVT 1	BANHEIRO FEMININO (TÁTIL)	11	93,21	1.025,31
PVT 2	BANHEIRO MASCULINO (TÁTIL)	11	93,21	1.025,31
PVT 3	SANITÁRIO PNE (TÁTIL - UNISEX)	25	93,21	2.330,25
PGL 1	BANHEIRO FEMININO (PLACA)	27	93,21	2.516,67
PGL 2	BANHEIRO MASCULINO (PLACA)	27	93,21	2.516,67
PGL 3	SANITÁRIO PNE (PLACA)	10	93,21	932,10
PGL 4	COPA (CAFÉ)	7	93,21	652,47
PSP	PROCURADOR GERAL	1	93,21	93,21
PSP	PROCURADOR CHEFE	5	93,21	466,05
PSP	PROCURADOR ASSISTENTE	5	93,21	466,05
PSP	PROCURADOR (SIMPLES)	22	93,21	2.050,62
PSPD	PROCURADORES (DUPLA)	10	93,21	932,10
PIO 1	CPD	5	93,21	466,05
PIO 2	"GERÊNCIA DE SUPORTE PROCESSUAL"	1	93,21	93,21
PIO 3	"ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO"	1	93,21	93,21
PIO 4	"COORDENADORIA DE ARQUITETURA, PROJETOS E OBRAS"	1	93,21	93,21
PIR	REUNIÃO	5	93,21	466,05
PAD 2	ACESSO RESTRITO	2	93,21	186,42
PAD 1	NÃO FUME	2	93,21	186,42
PBL	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (ADESIVO P/ PORTA VIDRO)	10	620,00	6.200,00
PM	QUADRO DE INFORMES	9	1.379,00	12.411,00
PVB 1	"NÃO JOGUE PAPEL NO VASO" FEM	65	91,00	5.915,00
PVB 2	"NÃO JOGUE PAPEL NO VASO" MASC	82	91,00	7.462,00
PIC 1	IDENTIFICAÇÃO FOTOLUMINESCENTE	1	258,85	258,85



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

	ESCADA DE ESCAPE "2"			
PIH 1	"PG 04 PG 07" PLACA HALL	1	860,00	860,00
PIH 2	"PG 02 PG 08 PG 10" PLACA HALL	1	860,00	860,00
PIP 02	"PG 04 PG 07" PLACA ELEVADORES	1	107,51	107,51
PIP 01	"PG 08 PG 10" PLACA ELEVADORES	1	107,51	107,51
PPG 1	"PG-07" PORTA PRINCIPAL 10º ANDAR	1	149,50	149,50
PPG 2	"CCC" PORTA 3º ANDAR	1	149,50	149,50
PPG 3	"PG 08" PORTA PRINCIPAL 3º ANDAR	1	149,50	149,50
PBS	"BANHEIROS →"	2	84,50	169,00
PLS	"APAGAR A LUZ AO SAIR"	3	67,60	202,80
PPF	"FAVOR MANTER A PORTA FECHADA"	29	72,80	2.111,20
PIE 1	ID. ELEVADOR TÉRREO "E1"	1	84,70	84,70
PIE 2	ID. ELEVADOR TÉRREO "E2"	1	84,70	84,70
PIE 3	ID. ELEVADOR TÉRREO "E3"	1	84,70	84,70
PIE 4	ID. ELEVADOR TÉRREO "E4"	1	84,70	84,70
PIE 5	ID. ELEVADOR TÉRREO "E5"	1	84,70	84,70
PIE 6	ID. ELEVADOR TÉRREO "E6"	1	84,70	84,70
VALOR TOTAL – R\$				64.000,00

Observações:

1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega, montagem e instalação de todos os materiais, observando os prazos, locais e endereços conforme o disposto no cronograma de execução constante do Item 5.6 do Termo de Referência e, ainda, atentar-se ao disposto no item 5.2.1 destinado aos itens de representação da PGE em Brasília.
2. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes e peças de reposição.